



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 47 de 03 de junho de 2026, de autoria do Vereador Zeca Bittencourt, que “Altera a Lei nº 6.146, de 8 de junho de 2020, para estabelecer diretrizes de resiliência climática, critérios de ativação, manutenção preventiva, integração com a Defesa Civil e cooperação com proprietários nas vias denominadas “transenchantes”.

O autor pretende estabelecer diretrizes para identificação, cadastramento, manutenção, passagens e rotas estratégicas destinadas à mobilidade emergencial em períodos de enchentes, alagamentos, deslizamentos e outros eventos climáticos extremos.

Atribui ao poder Executivo, por meio dos órgãos Técnicos competentes, especialmente Defesa Civil, Obras e Mobilidade Urbana, a identificação, cadastramento, alteração das rotas transenchantes.

Além disso, o projeto acrescenta dispositivos prevendo revisão periódica das rotas, cadastro técnico, possibilidade de instrumentos de cooperação com proprietários de imóveis particulares, critérios e de manutenção preventiva e corretiva e sinalização específica.

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A proposição possui relevante interesse público, pois busca estabelecer diretrizes para o enfrentamento de eventos climáticos extremos, realidade cada vez mais frequente no município de Rio do Sul.

O projeto visa traçar diretrizes mais robustas a respeito das transenchantes. Um alinhamento melhor com o proprietário e segurança jurídica para ambas as partes.

Após análise do projeto e do Parecer Jurídico nº 80/2026, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e não se constata vício de iniciativa.

Sendo assim, conclui a presente matéria, estar revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua aprovação em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 23 de junho 2026.

MÁRIO SÉRGIO STRAMOSK

Relator

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>